

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

A ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. ("EMISSORA") elaborou esse CONTRATO ("CONTRATO") para regular as condições gerais aplicáveis ao cartão de crédito ("CARTÃO" OU "CARTÃO DE CRÉDITO"), destinadas aos seus CLIENTES ("CLIENTE") interessados na sua contratação e utilização.

Antes de usar o seu CARTÃO DE CRÉDITO, o CLIENTE deverá ler este CONTRATO atentamente para conhecer seus direitos e suas obrigações.

O CARTÃO é um cartão de crédito *Private Label* que poderá ser utilizado para realizar transações na rede de lojas do GRUPO ZONTA e nos estabelecimentos previamente cadastrados e autorizados pelo GRUPO ZONTA.

Em caso de dúvidas, o GRUPO ZONTA estará ao dispor para atender o CLIENTE por meio da Central de Relacionamento com o CLIENTE ("CRC") no número 0800 703 7678 e por meio do Serviço de Atendimento ao CLIENTE ("SAC") no número 0800 41 6655, canais oficiais do GRUPO ZONTA para a comunicação com o CLIENTE.

IMPORTANTE: Ao ler CONTRATO, o CLIENTE deve estar atento às palavras em letra maiúscula, pois elas se referem aos termos que definidos no item II "DEFINIÇÕES" deste CONTRATO.

I - TERMO DE ADESÃO ("ADESÃO"):

Este CONTRATO se vincula às declarações e aos dados fornecidos pelo CLIENTE quando do preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO. Ao assinar, de forma física ou digital, a PROPOSTA DE ADESÃO, o CLIENTE adere a este CONTRATO e concorda com todas as regras aqui estabelecidas.

II – TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos empregados ao longo deste CONTRATO em letra maiúscula, no singular ou no plural, e independentemente do gênero, terão os significados atribuídos abaixo, a fim de facilitar a compreensão do CLIENTE e reduzir a extensão deste CONTRATO. Os outros termos que não estão aqui definidos terão os significados definidos pelo CONTRATO:

- a) "APP" ou "APLICATIVO" – programa disponibilizado pela EMISSORA aos USUÁRIOS para a utilização de funcionalidades relacionadas ao CARTÃO DE CRÉDITO.
- b) "CARTÃO" ou "CARTÃO DE CRÉDITO" – meio de pagamento de bens e/ou serviços, e de outras operações descritas neste CONTRATO conforme características do CARTÃO contratado, disponibilizado de forma virtual ao CLIENTE por meio do APP, ou na forma física, de acordo com as regras estabelecidas neste CONTRATO.
- c) "CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE" ou "CRC" – Canal oficial para atendimento de solicitações de informações pelo CLIENTE à EMISSORA, relativas ao CARTÃO DE CRÉDITO.

- d)** “CLIENTE” – pessoa física habilitada a usar o CARTÃO DE CRÉDITO, titular e/ou dependente por este indicado como adicional(is). O CLIENTE é o único responsável pelo relacionamento com o SISTEMA e pelo pagamento dos valores decorrentes da posse e uso do CARTÃO DE CRÉDITO, por ele e por seus adicionais por todas as obrigações assumidas perante a EMISSORA.
- e)** “CONTRATO” – se refere a este CONTRATO de CARTÃO DE CRÉDITO, seus anexos e quaisquer alterações a estes instrumentos.
- f)** “EMISSOR” – é a ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – Administração de Cartões de Crédito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.549.708/0001-68, com sede na Rua Leon Nicolas, nº 67, 2º andar, Pinheirinho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.150-050, sendo, a um só tempo, a empresa contratada neste CONTRATO e a responsável (i) pelo SISTEMA e (ii) pela emissão, concessão de crédito e administração do CARTÃO DE CRÉDITO, por si ou por terceiros por ela contratados.
- g)** “ENCARGOS” – Incluem, mas não se limitam, às TARIFAS, os juros, as multas, a correção monetária e o Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) devidos pelo CLIENTE quando contratada uma operação, tais como o financiamento das despesas ou a abertura de empréstimos relacionados ao CLIENTE.
- h)** “FATURA” - Documento emitido sobre TRANSAÇÕES ou quaisquer cobranças, contendo informações do valor total das despesas realizadas pelo CLIENTE”.
- i)** “GRUPO ZONTA” – Grupo de lojas composta pela Rede de Supermercados Condor, Gigante Atacadista e Condor Auto Posto.
- j)** “LIMITE DE CRÉDITO” – valor máximo em moeda corrente nacional que a EMISSORA estabelece para TRANSAÇÕES com o CARTÃO DE CRÉDITO. Engloba o limite do CLIENTE para saques, compras e empréstimos.
- k)** “PROPOSTA DE ADESÃO” ou “ADESÃO” – documento entregue, lido, compreendido e assinado pelo CLIENTE que manifesta o interesse na contratação do CARTÃO DE CRÉDITO e que faz referência a este CONTRATO, prevendo demais condições aplicáveis à presente contratação.
- l)** “SALDO DEVEDOR” – são todos os valores lançados na FATURA, decorrentes da posse e uso do CARTÃO DE CRÉDITO, incluindo, mas não se limitando, a todas as TRANSAÇÕES de compra, saque, ENCARGOS, inclusive os moratórios, previamente oferecidos pela EMISSORA e contratados pelo CLIENTE.
- m)** “SENHA” - código cadastrado pelo CLIENTE no SISTEMA e que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES. O CLIENTE não deverá anotar sua SENHA ou informá-la a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima.
- n)** “SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE” ou “SAC” - Canal oficial para atendimento de reclamações e solicitações do CLIENTE com a EMISSORA, relativas ao CARTÃO DE CRÉDITO.

o) "SISTEMA" – sistema jurídico e operacional, necessário para operar o CARTÃO DE CRÉDITO e outros meios eletrônicos de pagamento, compreendendo, entre outros, a EMISSORA, a processadora, a REDE CREDENCIADA, e o conjunto de normas e procedimentos e a tecnologia operacional para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso do CARTÃO DE CRÉDITO.

p) "TARIFAS" – valores cobrados do CLIENTE pela EMISSORA tais como, mas não se limitando a anuidades, análise de crédito, saque e outros serviços, disponíveis na Tabela de Tarifas no site oficial do CARTÃO DE CRÉDITO e fisicamente nas lojas do GRUPO ZONTA.

q) "TRANSAÇÃO" - toda e qualquer aquisição de produtos e serviços realizada na rede de lojas do GRUPO ZONTA e rede credenciada, cujo pagamento é realizado com o CARTÃO DE CRÉDITO.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do CONTRATO:

(i) A emissão do CARTÃO DE CRÉDITO pela EMISSORA, após a aprovação da ADESÃO do CLIENTE mediante a sua análise de crédito.

(ii) A gestão das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO DE CRÉDITO tais como o pagamento e o processamento das TRANSAÇÕES e das FATURAS e a cobrança regular, extrajudicial ou judicial de falta ou atraso do pagamento da FATURA pelo CLIENTE.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1. São direitos do CLIENTE:

(i) ter acesso a uma cópia deste CONTRATO;

(ii) ter acesso ao seu CARTÃO DE CRÉDITO, após a aprovação cadastral;

(iii) utilizar seu CARTÃO DE CRÉDITO, observado o seu LIMITE DE CRÉDITO, com todos os benefícios disponibilizados na relação mantida com a EMISSORA, quando observadas todas as condições previstas neste CONTRATO;

(iv) utilizar o CRC para informações e o SAC para solicitações e reclamações sobre o CARTÃO DE CRÉDITO;

(v) obter atendimento nos *stands* de serviços financeiros das lojas da REDE ZONTA;

(vi) ter acesso à prestação de contas das TRANSAÇÕES realizadas e dos débitos incorridos por meio da FATURA, ou, conforme escolha da EMISSORA, por outro meio idôneo;

(vii) ter conhecimento das condições de qualquer operação antes da sua contratação;

(viii) solicitar a liquidação antecipada de débitos contraídos com a EMISSORA, se beneficiando da redução proporcional dos juros remuneratórios;

(ix) realizar o cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO a qualquer tempo, observadas as condições deste CONTRATO.

2.2. São obrigações do CLIENTE:

- (i)** ler atentamente as Cláusulas do presente CONTRATO e, no momento da assinatura da ADESÃO, fornecer corretamente seus dados pessoais para cadastro;
- (ii)** manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo o número de seu telefone e endereço;
- (iii)** conferir as informações e lançamentos realizados em sua FATURA até o dia do seu vencimento, comunicando imediatamente a constatação de qualquer divergência;
- (iv)** realizar o pagamento das FATURAS até o vencimento;
- (v)** pagar as TARIFAS e os ENCARGOS devidos de acordo com as operações contratadas;
- (vi)** acompanhar a utilização do seu LIMITE DE CRÉDITO;
- (vii)** manter o acesso ao CARTÃO DE CRÉDITO em segurança, fora do uso de terceiros;
- (viii)** memorizar e manter em sigilo a SENHA, não a anotando em qualquer outro lugar, para impedir o uso indevido do CARTÃO DE CRÉDITO por terceiros;
- (ix)** assumir total responsabilidade pelo uso da SENHA, que é pessoal, intransferível e não deve ser transmitida, compartilhada ou disponibilizada a ninguém;
- (x)** comunicar imediatamente ao SAC em caso de suspeita de que o CARTÃO DE CRÉDITO está sendo utilizado por terceiros, solicitando o seu imediato bloqueio ou cancelamento, assumindo a responsabilidade pelo uso do CARTÃO DE CRÉDITO até o momento da comunicação e, na sequência, formalizar a comunicação por escrito, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- (xi)** estar atento à ocorrência de fraudes, comunicando de imediato o SAC na ocorrência de qualquer situação suspeita, solicitando o bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO;
- (xii)** deixar de utilizar imediatamente o CARTÃO DE CRÉDITO quando cancelado ou encerrado este CONTRATO;
- (xiii)** colaborar de boa-fé para a solução de eventuais conflitos, buscando a conciliação e fornecendo os documentos e comprovantes necessários.

3. O CARTÃO DE CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO

3.1. O CARTÃO DE CRÉDITO será físico e digital.

3.1.1. O CLIENTE poderá solicitar uma versão física do CARTÃO DE CRÉDITO à EMISSORA que avaliará a solicitação, ficando à critério da EMISSORA a sua respectiva disponibilização ao CLIENTE.

3.2. A partir da ocorrência de uma das situações a seguir elencadas, o CLIENTE estará vinculado ao CONTRATO:

- (i)** A assinatura do CLIENTE no TERMO DE ADESÃO de forma física ou eletrônica;
- (ii)** O desbloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO; ou
- (iii)** A utilização do CARTÃO DE CRÉDITO por meio da inserção da SENHA e/ou método de identificação vigente no momento da contratação.

3.3. Estabelecidas as condições para efetivação da contratação do CARTÃO DE CRÉDITO, O CLIENTE fica habilitado a utilizá-lo para adquirir bens e serviços de acordo com o CONTRATO, digitando a sua SENHA para realizar as TRANSAÇÕES.

3.4. O CARTÃO DE CRÉDITO é nominal, intransferível e de uso pessoal e exclusivo do CLIENTE, sendo vedado ao CLIENTE entregá-lo ou permitir a sua utilização por qualquer outra pessoa, de modo que o porte do cartão e a utilização da SENHA é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE. Deste modo, em caso de falecimento do titular, o CARTÃO DE CRÉDITO não será mais válido, devendo seus sucessores ou Espólio comunicar o falecimento da EMISSORA.

3.5. Ao realizar qualquer TRANSAÇÃO, está passará pela avaliação do SISTEMA para verificação, inclusive, mas não se limitando, ao LIMITE DE CRÉDITO disponível para o CLIENTE naquele momento. Desta avaliação, se reserva a EMISSORA o direito de negar a TRANSAÇÃO, suspender a concessão do LIMITE DE CRÉDITO e/ou bloquear o CARTÃO DE CRÉDITO.

3.6. A EMISSORA se reserva ao direito de bloquear o CARTÃO DE CRÉDITO e seus adicionais após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelá-lo por inadimplência, caso não ocorra o pagamento de qualquer débito do CLIENTE com a EMISSORA ou empresas do grupo da EMISSORA dentro do prazo de 03 (três) meses a contar de seu respectivo vencimento. O CARTÃO DE CRÉDITO também poderá ser cancelado por inatividade, caso ele não seja utilizado por um período sucessivo de 6 (seis) meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O CARTÃO DE CRÉDITO também poderá ser cancelado ou bloqueado quando se verificar infração a qualquer Cláusula deste CONTRATO e/ou por suspeita de fraude.

3.7. Após o bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO este só será desbloqueado para novas TRANSAÇÕES após a regularização do nome do CLIENTE nos cadastros de proteção ao crédito, na comprovação da quitação de todos os débitos em atraso e após a reanálise de seu crédito pela EMISSORA, reservando-se a EMISSORA a não proceder com o desbloqueio imediato do CARTÃO DE CRÉDITO, considerando o período para a realização destes trâmites.

3.8. Caso disponibilizado ao CLIENTE o CARTÃO DE CRÉDITO físico, este terá impresso no plástico o seu prazo de validade. Após o prazo indicado, o CLIENTE deverá destruir o CARTÃO, que não poderá mais ser utilizado. A EMISSORA enviará automaticamente ao CLIENTE um novo CARTÃO e SENHA em substituição.

3.9. A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, realizar o bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO também nas hipóteses em que detectar operações fora do padrão de uso do CLIENTE.

3.10. A EMISSORA poderá cancelar o CARTÃO DE CRÉDITO, mediante comunicação prévia ao CLIENTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

4. CARTÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

4.1. O CLIENTE poderá solicitar a contratação de CARTÃO DE CRÉDITO adicional em favor de beneficiários que indicar, sob as mesmas condições deste CONTRATO, quando disponível

ao CLIENTE. A contratação do CARTÃO DE CRÉDITO adicional poderá ser negado pela EMISSORA por seu exclusivo critério.

4.2. O CLIENTE titular é o único responsável pelo pagamento de todas as despesas, incluindo as relativas ao CARTÃO DE CRÉDITO adicional.

4.3. O LIMITE DE CRÉDITO será compartilhado entre o CARTÃO DE CRÉDITO do CLIENTE titular e os CARTÕES adicionais e serão apresentadas em FATURAS individuais.

5. PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

5.1. Em observância ao seu dever de boa-fé e cooperação mútua, no caso de perda, extravio, furto, roubo ou fraude do CARTÃO DE CRÉDITO, o CLIENTE deverá comunicar imediatamente o fato à EMISSORA através do SAC, para que a EMISSORA providencie o imediato bloqueio e cancelamento do seu CARTÃO DE CRÉDITO.

5.2. Eventuais TRANSAÇÕES realizadas junto à EMISSORA que forem autenticadas por meio do uso de SENHA ou que possibilitem o acesso a informações intransferíveis por ato do CLIENTE serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

5.3. O CLIENTE deverá, ainda, confirmar por escrito a comunicação feita à EMISSORA, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial em qualquer das hipóteses (perda, roubo, extravio ou fraude). Caso seja comprovado que o CLIENTE agiu de má-fé, fraudando o CARTÃO DE CRÉDITO, será o CLIENTE o único responsável por quaisquer despesas incorridas com o uso do CARTÃO DE CRÉDITO, ainda que comunicado a EMISSORA e realizado o Boletim de Ocorrência Policial.

5.4. O CLIENTE poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de processamento da TRANSAÇÃO, contestar despesas que forem relacionadas às hipóteses previstas nesta seção. O não exercício deste direito implicará ao CLIENTE o reconhecimento e aceitação da exatidão da compra/despesa realizada.

5.5. Com a contestação da TRANSAÇÃO, ficarão suspensos provisoriamente os débitos contestados, até o esclarecimento da sua origem.

5.5.1. Quando verificado que o débito contestado não é de responsabilidade do CLIENTE, será ele definitivamente estornado, sem nenhum custo adicional, na fatura subsequente.

5.5.2. Quando verificado que o débito contestado se deu por ação (dolo), omissão, imprudência ou imperícia (culpa) do CLIENTE, será ele incluído na FATURA, atualizado monetariamente pelo índice SELIC desde a data da sua sustação.

6. FATURA E PAGAMENTO

6.1. A EMISSORA disponibilizará a FATURA ao CLIENTE por meio dos canais digitais do CARTÃO DE CRÉDITO.

6.2. O débito indicado na FATURA, seja ela mensal (regular), seja ela avulsa (emitida por solicitação do CLIENTE) deverá ser pago, em seu valor total, no local indicado e/ou

conveniada, na data de seu vencimento. Nela constarão todos os débitos, incluindo, mas não se limitando a produtos e serviços contratados e eventuais ENCARGOS devidos pelo CLIENTE.

6.2.1. O CLIENTE poderá realizar o pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o máximo indicado na FATURA, observando as condições relativas aos ENCARGOS incidentes sob a renegociação do SALDO DEVEDOR da FATURA, que será automaticamente financiado na forma da Cláusula 10, com lançamento na FATURA do mês subsequente ao vencimento original, acrescido das TARIFAS vigentes e de:

- (i) multa de 2% (dois por cento); e
- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

6.2.2. O CLIENTE poderá realizar o PARCELAMENTO sem juros ou com juros, no ato da TRANSAÇÃO, nas hipóteses em que essas opções estiverem disponíveis ao CLIENTE.

6.2.3. Caso o CLIENTE opte por realizar os pagamentos nas formas de PARCELAMENTO com ou sem juros e deixe de realizar o pagamento da parcela em seu respectivo vencimento, ocorrerá a antecipação do vencimento do total da dívida, podendo a EMISSORA cobrar do CLIENTE imediatamente o valor total da FATURA acrescida dos ENCARGOS.

6.2.4. Outras formas para o pagamento do débito da FATURA podem estar disponíveis ao CLIENTE e serão divulgadas na própria FATURA e/ou pelos canais oficiais de comunicação.

6.3. O CLIENTE que, por qualquer razão ficar impossibilitado de acessar a sua FATURA até a data do seu respectivo vencimento ou caso tenha interesse em antecipar o pagamento do débito da FATURA antes do vencimento, deverá solicitar à EMISSORA o envio ao seu e-mail, por meio do SAC, ou obtê-la diretamente nos quiosques de atendimento nas lojas da REDE ZONTA. O CLIENTE deverá estar atento à caixa de *spam* de seu e-mail e às mensagens de texto (SMS) recebidas dos canais oficiais da EMISSORA em seu celular.

6.3.1. O não recebimento da FATURA pelo CLIENTE não o isenta da obrigação de realizar o respectivo pagamento até o seu vencimento.

6.4. O CLIENTE poderá contestar qualquer TRANSAÇÃO ou lançamento da FATURA no prazo de até 90 (noventa) dias de seu vencimento, por meio do SAC, hipótese em que a EMISSORA:

- (i) poderá aceitar a contestação da TRANSAÇÃO ou do lançamento, realizando o cancelamento do respectivo lançamento na FATURA ou o estorno do respectivo valor em FATURA subsequente;
- (ii) poderá rejeitar a contestação da TRANSAÇÃO ou do lançamento, o mantendo na FATURA e considerando o respectivo valor como devido.

6.5. A EMISSORA poderá receber, a seu exclusivo critério, pagamentos atrasados, parciais ou decorrentes de acordos de renegociação formalmente estabelecidos entre as Partes. Esta aceitação não implicará em novação ou alteração de quaisquer das condições gerais aplicáveis aos pagamentos estabelecidas deste CONTRATO.

6.6. Não será aceito cheque como forma de pagamento da FATURA.

6.7. Havendo inadimplência e na hipótese de serem adotadas pela EMISSORA medidas administrativas ou judiciais para a cobrança, os valores relativos às despesas incorridas pela EMISSORA para a adoção de tais medidas serão de responsabilidade e serão cobradas do CLIENTE.

6.8. O bloqueio ou cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO por inadimplência se dará independentemente de notificação da EMISSORA ao CLIENTE ou qualquer outra formalidade.

6.9. Em caso de atraso ou inadimplência, o CLIENTE poderá ter seu nome inscrito nos Órgãos de proteção ao crédito.

6.10. O CLIENTE desde já reconhece que o valor das despesas lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e que este CONTRATO, acompanhado do extrato de conta, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo que esta Cláusula prevalecerá inclusive se encerrado o CONTRATO.

IMPORTANTE: é obrigação do CLIENTE estar atento ao realizar o pagamento da FATURA. Apenas boletos emitidos pela EMISSORA e em nome da EMISSORA, gerados e recebidos de seus canais oficiais de atendimento, deverão ser pagos. O CLIENTE nunca deverá pagar um boleto enviado por quaisquer outros meios que não os canais oficiais de atendimento da EMISSORA, a fim de evitar fraudes contra si. Em caso de qualquer dúvida, o CLIENTE deve entrar em contato com o CRC da EMISSORA antes de seguir com o seu pagamento, devendo observar a data de vencimento da FATURA para evitar a incidência de ENCARGOS, pois não haverá tolerância em relação ao vencimento da FATURA.

7. TARIFAS

7.1. A EMISSORA poderá cobrar e o CLIENTE concorda em pagar as TARIFAS abaixo descritas e aquelas que estiverem disponíveis na Tabela de Tarifas online para consulta no site oficial do CARTÃO DE CRÉDITO, e fisicamente nas lojas do GRUPO ZONTA, tais como, mas não se limitando a:

- (i)** Tarifa de anuidade a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, que poderá ser cobrada de forma mensal;
- (ii)** Tarifa de avaliação emergencial de crédito para a concessão de LIMITE DE CRÉDITO;
- (iii)** Tarifa de saque em dinheiro;
- (iv)** Tarifa de serviços adicionais disponibilizados pela REDE ZONTA contratados pelo CLIENTE.

7.2. As TARIFAS poderão sofrer alterações e reajustes que serão informadas ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua cobrança, mediante comunicado inserido na FATURA, e/ou mediante a divulgação nos canais oficiais de atendimento.

8. SAQUE

8.1. A EMISSORA poderá habilitar o serviço de SAQUE em dinheiro por meio do CARTÃO DE CRÉDITO, conforme LIMITE DE CRÉDITO disponível ao CLIENTE no momento da realização da TRANSAÇÃO, concretizado por meio do uso da SENHA.

8.2. O SAQUE poderá ser realizado para pagamento à vista ou parcelado e sobre o valor sacado serão devidos juros, tributos e TARIFAS na TRANSAÇÃO, reduzindo o LIMITE DE CRÉDITO do CLIENTE, a partir da efetivação do SAQUE.

8.2.1. O valor do limite para SAQUE será sempre menor que o limite total de crédito do CLIENTE, e a sua utilização comprometerá o LIMITE DE CRÉDITO.

8.3. O valor do SAQUE, acrescido das TARIFAS e ENCARGOS sobre ele incidentes será lançado para pagamento na FATURA conforme as condições escolhidas pelo CLIENTE quando da realização da TRANSAÇÃO de SAQUE.

9. LIMITE DE CRÉDITO

9.1. A EMISSORA, de modo a manter compatível o LIMITE DE CRÉDITO com o perfil do CLIENTE, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o seu respectivo valor.

9.1.1. O aumento do LIMITE DE CRÉDITO será comunicado pela EMISSORA ao CLIENTE, por meio da FATURA ou de seus canais oficiais de comunicação sendo garantido ao CLIENTE a sua não aceitação, hipótese em que deverá comunicar a recusa à EMISSORA por intermédio do CRC no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da FATURA ou do comunicado, tendo a EMISSORA o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o cancelamento do valor adicional do LIMITE DE CRÉDITO.

9.1.2. A redução do LIMITE DE CRÉDITO será comunicada pela EMISSORA ao CLIENTE, por meio da FATURA ou de seus canais oficiais de comunicação sendo garantido ao CLIENTE a sua não aceitação, hipótese em que poderá requerer a rescisão do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, na forma da Cláusula 13.3.

9.1.3. À EMISSORA é garantida a possibilidade de promover a redução imediata do LIMITE DE CRÉDITO, dispensando a obrigação de informação prévia por meio da FATURA, caso verifique a deterioração do perfil de risco de crédito do CLIENTE, hipótese em que o CLIENTE poderá requerer a rescisão do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, na forma da Cláusula 13.3.

9.2. Deixando o CLIENTE de exercer o direito de recusa do aumento do LIMITE DE CRÉDITO na forma da Cláusula 9.1.1 ou de rescindir o CONTRATO na forma da Cláusula 9.1.2 e 9.1.3, tal fato implicará na aceitação do novo LIMITE DE CRÉDITO pelo CLIENTE.

9.3. O CLIENTE poderá requerer a alteração de seu LIMITE DE CRÉDITO por meio do SAC. Os requerimentos de aumento do LIMITE DE CRÉDITO estará sujeito à comprovação de renda, análise de crédito e cumprimento critérios próprios da EMISSORA, que poderá negar o aumento solicitado, a seu exclusivo critério e sem apresentação de justificativa expressa.

10. OUTORGA DE PODERES DO CLIENTE À EMISSORA (MANDATO), FINANCIAMENTO DE DÉBITOS E SEUS ENCARGOS

10.1. A EMISSORA poderá disponibilizar ao CLIENTE a função SAQUE, o financiamento de compras parceladas, parcelamento propriamente dito e outras modalidades de pagamento. Para tais fins, o CLIENTE desde já nomeia e constitui a EMISSORA como seu procurador com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante instituições financeiras autorizadas a operar tais produtos e serviços, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras ou, ainda, substabelecer em todo ou em parte os poderes outorgados por essa Cláusula Mandato.

10.2. O CLIENTE desde já autoriza a EMISSORA a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais, financeiros e pessoais com instituições financeiras, para obtenção dos financiamentos.

10.3. A EMISSORA, para a obtenção do financiamento do SALDO DEVEDOR do CLIENTE se constituirá fiador, avalista e principal garantidor do financiamento e eventuais ENCARGOS incidentes sobre as operações previstas na Cláusula 10.1. Estes ENCARGOS, incluindo o CET (Custo Efetivo Total) sobre as operações de financiamento serão aplicados conforme as médias de mercado, de modo capitalizado e informados ao CLIENTE previamente por meio da FATURA ou dos canais oficiais de atendimento.

10.3.1. O cálculo do CET de cada operação será apresentado previamente à contratação da operação ao CLIENTE e considerará todos os ENCARGOS, incluindo, mas não se limitando, a juros remuneratórios e TARIFAS, nos termos deste CONTRATO em cada operação, calculados por dia (pro rata die), de acordo com a metodologia de cálculo determinada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

10.4. Havendo inadimplência do débito pelo CLIENTE, a EMISSORA liquidará o valor do débito perante a instituição financeira contratada pela EMISSORA para as finalidades previstas na Cláusula 10.1, constituindo, em favor da EMISSORA, o direito de cobrança do CLIENTE.

10.5. Os juros dos financiamentos devidos sobre os serviços financeiros contratados, conforme prevê a Cláusula 10.1, serão calculados diariamente sobre o SALDO DEVEDOR, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em fator diário, considerando-se um mês de 30 dias.

10.6. Os juros e tributos incidentes comprometerão o LIMITE DE CRÉDITO do CLIENTE e deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da FATURA, sendo incorporados ao SALDO DEVEDOR em caso de atraso ou inadimplência.

10.7. O CLIENTE poderá pagar os valores devidos de forma antecipada, com desconto proporcional dos juros, quando aplicável, sendo utilizada a taxa de juros pré-fixada contratada para o cálculo do valor presente.

11. TRIBUTOS

11.1. Todo e qualquer tributo existente, que possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento relacionados à

utilização do CARTÃO DE CRÉDITO e dos serviços de financiamento de débitos na forma da Cláusula 10.1, especialmente o IOF correrá por conta do CLIENTE à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

12. RECLAMAÇÕES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

12.1. Qualquer defeito ou vício nos produtos e serviços adquiridos com o CARTÃO DE CRÉDITO são de responsabilidade do fabricante e/ou fornecedor devendo serem tratados diretamente com estes. A EMISSORA não assume qualquer responsabilidade pela cadeia de consumo do produto ou serviço desde o fabricante/fornecedor até o consumidor, considerando que o CARTÃO DE CRÉDITO visa a realização de TRANSAÇÕES financeiras, como um meio de pagamento.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado pela EMISSORA, a seu exclusivo critério, sempre que houver mudanças tais como, mas não se limitando às legais, regulamentares ou de mercado, respeitadas a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio do CONTRATO.

13.2. As alterações do CONTRATO serão comunicadas ao CLIENTE por meio dos canais oficiais de atendimento da EMISSORA.

13.3. Se o CLIENTE discordar das alterações poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência das alterações, rescindir este CONTRATO. Nessa hipótese, deverá inutilizar o CARTÃO DE CRÉDITO, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de todos os débitos havidos com a EMISSORA, na forma deste CONTRATO.

13.4. Caso o CLIENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 13.3 ou venha a usar seu CARTÃO DE CRÉDITO após a ocorrência das alterações, esse ato será considerado pela EMISSORA como aceitação das alterações efetuadas.

14. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO vigorará por prazo indeterminado e as Partes poderão rescindir este CONTRATO, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou por telefone de uma Parte à outra, ocasião em que a EMISSORA encerrará o fornecimento dos produtos e serviços contratados neste CONTRATO ao CLIENTE.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido pela EMISSORA, com o consequente cancelamento imediato do CARTÃO DE CRÉDITO e/ou dos CARTÕES adicionais nas seguintes hipóteses:

- (i)** quando verificado o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste CONTRATO;
- (ii)** quando verificada a realização de operações irregulares pelo CLIENTE, conforme assim identificadas por exclusivo critério da EMISSORA;
- (iii)** pelo não pagamento da FATURA;
- (iv)** nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO ou em lei.

14.3. O cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO e/ou a rescisão do CONTRATO não extingue as dívidas e despesas incorridas pelo CLIENTE, que devem ser imediatamente quitadas. Todos os produtos e serviços CONTRATADOS junto à EMISSORA pelo CLIENTE serão automaticamente cancelados e o pagamento de todas as DESPESAS não implicará na renovação deste CONTRATO, nem na revalidação do CARTÃO DE CRÉDITO.

14.4. Na hipótese de cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO e/ou término deste CONTRATO, o valor do débito do CLIENTE será atualizado na forma deste CONTRATO até a data do seu efetivo, além da incidência de ENCARGOS e demais ônus por inadimplemento, se for o caso, resguardado à EMISSORA o direito de realizar a cobrança extrajudicial ou judicial de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE, na forma deste CONTRATO.

14.5. A EMISSORA se reserva ao direito de rescindir os efeitos do CONTRATO apenas em relação aos CARTÕES adicionais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MONITORAMENTO TELEFÔNICO E INFORMAÇÕES DE ADIMPLEMENTO

15.1. Para a execução deste Contrato, a EMISSORA tratará Dados Pessoais do CLIENTE. Serão coletados e tratados os Dados Pessoais necessários para atingir a finalidade de execução do objeto contratual de maneira adequada. As atividades de tratamento de Dados Pessoais serão conduzidas em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

15.2. O CLIENTE fica ciente de que deverá, adicionalmente a este Contrato, ler e compreender a política de privacidade da EMISSORA.

15.3. A EMISSORA pode coletar e tratar dados pessoais cadastrais (nome, RG, CPF, CNH, endereço, e-mail, telefone etc.), financeiros (conta bancária, por exemplo), transacionais (compras, saques, pagamentos), dados informados diretamente pelo CLIENTE, recebidos pela prestação dos serviços ou fornecimentos dos produtos, bem como os recebidos por outras fontes conforme permitido em Lei.

15.3.1. O CLIENTE fará o processo de cadastro e *onboarding* através da coleta e tratamento de sua biometria facial por ferramenta terceirizada contratada para essa finalidade. Essa coleta tem a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança do CLIENTE nos processos de autenticação do login nos sistemas eletrônicos relacionados ao CARTÃO DE CRÉDITO, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. Os Dados Pessoais serão tratados para viabilizar a execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, às seguintes finalidades: (i) realização do cadastro do CLIENTE; (ii) avaliação de perfil do CLIENTE; (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iv) atividades de cobrança; (v) atendimento de ordens administrativas e judiciais; (vi) verificação de identidade e prevenção de fraude; (vii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; (viii) anúncio de produtos e serviços de acordo com o perfil do CLIENTE, etc.

15.5. Os Dados Pessoais tratados poderão ser compartilhados de acordo com as Cláusulas previstas neste Contrato e na política de privacidade, como, por exemplo: (i) com as

empresas do grupo da EMISSORA; (ii) com entidades do sistema financeiro, órgãos reguladores e entidades públicas; (iii) com parceiros de negócio, como empresas de marketing e tecnologia. O compartilhamento deverá ocorrer nos limites do necessário e de acordo com a legislação.

15.5.1. O CLIENTE está ciente que a EMISSORA disponibiliza ao BACEN, para integrar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), informações sobre o valor de suas dívidas vincendas e vencidas, bem como demais informações solicitadas pelo BACEN.

15.6. A EMISSORA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas para garantir a proteção dos Dados Pessoais tratados, como a restrição de acesso aos Dados somente pelos profissionais necessários, o armazenamento dos Dados em locais seguros e privados, o compartilhamento dos Dados de acordo com este CONTRATO e com a legislação, a contratação de parceiros que estejam adequados às normas legais, entre outras.

15.7. A EMISSORA armazenará os Dados Pessoais tratados de acordo com as seguintes hipóteses legais: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; (iv) uso exclusivo da EMISSORA desde que anonimizados os Dados.

15.8. MONITORAMENTO TELEFÔNICO. O CLIENTE está ciente que a EMISSORA poderá, sempre que entender necessário, monitorar as ligações telefônicas realizadas entre a EMISSORA e os CLIENTES, com o objetivo de assegurar a qualidade do Serviço de Atendimento a Clientes e preservar os direitos de ambas as partes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância ou a transigência de qualquer das Partes em relação a qualquer Cláusula deste CONTRATO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste CONTRATO, sendo o evento ou a omissão considerada mera liberalidade, para todos os fins de direito.

16.2. Esse CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento e a sua atual versão estará disponível no site oficial do CARTÃO DE CRÉDITO. O CLIENTE deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados para que você possa ser avisado sobre as alterações.

16.2.1. Caso o CLIENTE não concorde com as alterações na forma da Cláusula 16.2, poderá solicitar o cancelamento de seu CARTÃO DE CRÉDITO por meio dos canais oficiais de atendimento ao CLIENTE, permanecendo responsável pelo pagamento das despesas da FATURA até a sua integral quitação. Caso o CLIENTE utilize o CARTÃO DE CRÉDITO após a alteração do CONTRATO, isso será entendido como aceitação das novas condições do CONTRATO.

16.3. A EMISSORA poderá ceder a terceiros os valores, recebíveis e títulos porventura devidos pelo CLIENTE à EMISSORA decorrentes deste CONTRATO.

16.4. A EMISSORA poderá implementar programas de fidelidade consistente na atribuição de pontuação ao CARTÃO DE CRÉDITO do CLIENTE com base no volume de TRANSAÇÕES

realizadas pelo CLIENTE para troca por prêmios e ou brindes a serem definidos no momento da campanha.

16.5. Qualquer consulta ou solicitação do CLIENTE para a EMISSORA deverá ser feita por meio do SAC, cujos telefones de contato e horários de funcionamento são amplamente divulgados por meio da FATURA, de comunicados e/ou nas dependências das lojas da rede Condor.

16.6. A EMISSORA comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na legislação vigente aplicável referente aos crimes de lavagem de dinheiro e/ou ocultação de bens, direitos e valores e demais disposições legais pertinentes à matéria.

16.7. As partes reconhecem como válida a contratação e as comunicações relacionadas a esse CONTRATO por meios eletrônicos, digitais e informáticos.

17. FORO, VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente CONTRATO, podendo as Partes, a seu exclusivo critério optar pelo foro do domicílio do CLIENTE.

17.2. A presente versão do CONTRATO entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Curitiba, no Estado do Paraná ("Cartório"), protocolado sob Nº714.158, registrado sob Nº627.509. Seus efeitos, ademais, asseguram às Partes o mesmo objeto e, assim, a plena continuidade dos seus efeitos, observadas obrigatoriamente, eventuais alterações promovidas e substituições promovidas, que serão comunicadas ao CLIENTE por meio dos canais oficiais de atendimento da EMISSORA, na forma da Cláusula 13.

ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.